



REPUBLICADA

**LEI N° 1.628, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre adequação do salário mínimo nacional no âmbito da Administração Pública Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Havendo reajuste ao salário mínimo concedido pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, para garantir que não haja remuneração bruta menor do que o mínimo nacional.

**Parágrafo Único:** As adequações previstas no *caput* devem retroagir a situações pretéritas a esta lei, visando recompor possíveis perdas causadas por pagamentos em desacordo ao salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 04 de março de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -